Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0774/13
PLE Nº 006/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº82/13 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

Autoriza a delegação de permissões para o serviço de transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre, mediante a submissão a procedimento licitatório e a utilização de veículos com acessibilidade para pessoas com deficiência.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Mencionado Projeto de Lei Complementar foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, na fl. 11, analisando a Proposição sob a ótica da Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II; da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seus arts. 8º, inciso III, e 9°, incisos II e IX ,e da Lei nº 8.133, de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, em seus arts. 12, 14 e 18, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

O órgão consultivo da Casa, no entanto, aponta ressalva no sentido de que por força do que dispõe o art. 175 da Carta Magna e, de igual modo, tendo em conta o teor dos arts. 14 e 40 da Lei Federal nº 8.987, de 1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal), a prestação de serviços públicos por concessão ou permissão exige procedimento licitatório – o que restaria afetado pelo conteúdo normativo do art. 9º da Proposição, uma vez que consubstanciaria autorização para delegação de serviço público sem prévia licitação.

Instado a se manifestar acerca do vício apontado pela Procuradoria desta Casa, o Poder Executivo (Secretaria Municipal dos Transportes), fls. 19/20, apresenta suas razões.

PARECER CONJUNTO Nº82/13 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

Na fl. 23, em razão de pedido formulado pelo vereador Elizandro Sabino, o órgão consultivo expende suas considerações sobre a supracitada manifestação das fls. 19/20, reiterando o entendimento já exposto no Parecer Prévio de fl. 11.

É o relatório.

O Projeto de Lei é meritório, porquanto busca proporcionar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o pleno acesso aos serviços de táxi, cujos veículos passarão a permitir idêntico atendimento a todos os usuários, sem que haja qualquer acréscimo tarifário.

Importante sublinhar que estudos realizados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC – e Secretaria Municipal dos Transportes – SMT (processos administrativos nº 008.005949.11.4, 008.005973.11.2, 008.007772.10.6 e 008.007984.10.3) demonstram, não só a real necessidade da implementação de um atendimento adequado às pessoas portadoras de deficiência, mas, de igual modo, a viabilidade da implantação dos serviços nos moldes propostos no Projeto de Lei em comento.

No que diz respeito à ressalva aposta pela Procuradoria desta Casa, cumpre sublinhar que a manifestação apresentada pela Secretaria Municipal dos Transportes, fls. 19/20, bem elucida a questão ao asseverar que a questão posta versa, em realidade, sobre duas situações diversas. Senão vejamos.

A primeira, diz respeito a táxis novos, que somente obterão licenciamento se dispuserem de veículo adaptado. Nesse caso (táxis novos), por óbvio, os permissionários, necessariamente, serão selecionados mediante o critério único de licitação pública.

A segunda, diz respeito àqueles permissionários de táxis já existentes. E essa é a questão levantada pelo órgão consultivo desta Câmara, ao asseverar a necessidade de licitação para que os atuais permissionários utilizem veículos adaptados.

Imprescindível salientar que para o caso de táxis já existentes, não há obrigação de adaptação dos veículos. Os permissionários que desejarem adaptar seus veículos poderão fazê-lo de maneira voluntária.

PARECER CONJUNTO Nº 84/13 CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH

Com efeito, a opção pelos atuais permissionários, em realizar a mencionada adaptação, não implica qualquer alteração nas características do contrato de permissão em vigor – seja no que se refere à validade, seja no que se refere à duração.

Ou seja, na medida em que o regramento contido na Proposição em tela em nada afeta ou modifica o contrato de permissão que vigora com aqueles que, voluntariamente, adotarem o veículo apto ao atendimento das pessoas com deficiência, não há sequer indício de desvirtuação das características da contratação.

Assim, no que se refere à ressalva feita pelo órgão técnico, no sentido de que o regramento contidos no art. 9º da Proposição consubstanciaria autorização para delegação de serviço público sem prévia licitação, importa asseverar que essa resta plenamente superada.

Destarte, as razões expendidas na manifestação apresentada pela Secretaria Municipal dos Transportes nas fls. 19/20 elidem a questão, porquanto se constata com absoluta clareza que aos táxis já detentores de contrato de permissão não há obrigação de adaptar os veículos, sendo que poderão fazê-lo se assim o desejarem – o que significa dizer que se trata de um ato voluntário do permissionário que, como tal, não exige a realização de licitação.

Em tais condições, reconhecendo a inexistência de óbice de natureza jurídica bem como o mérito da Proposição, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente da CCJ e Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 12-12-13

/LS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 82/13 **DATA DA VOTAÇÃO:** 12-12-13

PROCESSO Nº 0774/13

Votação: ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	**Votação**
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente	
Vereador Alberto Kopittke **Representação Externa**	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Elizandro Sabino	
Vereador Nereu D'Avila **Em Licença**	
Vereador Waldir Canal **Representação Externa**	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	**Votação**
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador Guilherme Socias Villela **Em Licença**	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	**Votação**
Vereador Delegado Cleiton – Presidente	
Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Clàudio Janta	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	**Votação**
Vereadora Sofia Cavedon – Presidente	
Vereador João Derly – Vice-Presidente	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Séfora Mota	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	**Votação**
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente	
Vereadora Luiza Neves	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereador Mario Fraga	
Vereadora Mônica Leal	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	**Votação**
Vereador Paulo Brum – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulinho Motorista	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	**Sim:**
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: ☒ **APROVADO** ☐ **EMPATADO** ☐ **REJEITADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC